



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 501, de 20 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre o processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares do município de Barra de Santana/PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o processo de seleção para provimento dos cargos de gestores escolares municipais, compreendendo diretores e diretores adjuntos das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O processo de seleção será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, na forma de execução direta ou através de contratação qualificada para este fim específico, e deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 3º. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

- I. Prova objetiva de conhecimentos específicos nas áreas de gestão escolar, legislação educacional e pedagogia;
- II. Análise de títulos e experiência profissional na área de educação;
- III. Entrevista técnica e apresentação de plano de gestão escolar.

Art. 4º. Poderão se candidatar aos cargos de gestores escolares aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

- I. Ser servidor efetivo da rede municipal de ensino, com no mínimo 03 (três) anos de experiência em docência, ou não sendo efetivo, desde que comprove o mesmo tempo de experiência na docência.
- II. Possuir graduação em Pedagogia ou áreas afins e curso de pós-graduação em Gestão Escolar ou correlato;
- III. Estar em situação regular junto às obrigações funcionais e sem registro de penalidades nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 5º. A prova objetiva será elaborada por banca examinadora selecionada pela SEMEC e deverá conter questões que avaliem a capacidade de liderança, conhecimento das diretrizes educacionais e habilidades de gestão.

Art. 6º. A análise de títulos levará em consideração:

- I. Pós-graduações e formações continuadas na área de educação;
- II. Experiência em cargos de gestão ou coordenação pedagógica;
- III. Participação em projetos e programas educacionais de relevância.

Art. 7º. A entrevista técnica e a apresentação de um plano de gestão escolar deverão ser realizadas perante uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. O candidato selecionado será nomeado por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal e terá mandato de 04 anos, sendo permitida uma única recondução ao cargo, mediante novo processo de seleção.

§ 1º. A seleção será feita no segundo ano da gestão do(a) Prefeito(a), de forma que a gestão escolar não seja interrompida automaticamente com o encerramento do mandato da Chefia do Poder Executivo Municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

§ 2º. O processo de seleção proposto por essa Lei se dará sem prejuízo para os mandatos atualmente vigentes, cujo procedimento foi legalmente realizado em 2023, devendo ocorrer no formato aqui prescrito apenas no ano de 2026, com as novas gestões escolares iniciando-se no ano de 2027.

§ 3º. Em caso de renúncia do gestor regulamente eleito, a Chefia do Poder Executivo Municipal poderá nomear substituto(a), na forma da Lei Ordinária Municipal nº. 02/2005, para mandato tampão que perdure até o fim do período daquele que foi eleito e optou pela abdicação.

Art. 9º. O processo de seleção de gestores escolares obedecerá a forma de organização das unidades escolares definida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a SEMEC agrupar unidades blocos por características afins, desde que o faça mediante Decreto regulamente publicado até o fim do primeiro quadrimestre do ano em que ocorrerá a seleção.

Art. 10º. O edital do processo de seleção disporá sobre as regras do processo de seleção dos gestores escolares, devendo obedecer a todas as regras definidas neste diploma legal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional